

Lei n: 639 MPN 3115

Inclui parágrafo no artigo
n: 176, do Código Tributário
Municipal.

O Povo do Município de Itabirito,
por seus representantes na Câmara, de-
cretou e eu, em seu nome, sanciono a
seguinte lei:

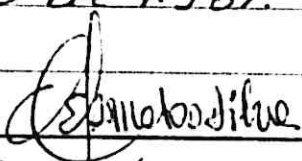
Art. 1: - No artigo n: 176, do Codi-

bancoários e similares, inclusive agências, escritórios e congêneres, ficam sujeitos ao imposto a que se refere a receita bruta de comissões, juros e descontos, sobre cobrança por conta de terceiros, transferências de valores por cheques, ordens de remessa e outros serviços prestados, que não configurem por si sós, fato gerador de imposto da União ou do Estado, sem prejuízo das taxas instituídas pelo código Tributário a que estiverem sujeitos.

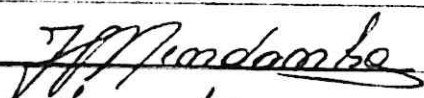
Parágrafo 2º - Os contribuintes referidos no parágrafo anterior, ficam sujeitos ao imposto de 0,01 (um centésimo por cento) sobre o montante de depósitos, sem prejuízo das taxas instituídas pelo código Tributário a que estiverem sujeitos."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito,
25 de setembro de 1967.



Prefeito Municipal



Secretário